



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000007/2020 - 30/07/2020 - Processo Nº 012947/2020
Responsável	KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA
Data	01/09/2020

**Ata de Reabertura da Sessão Pública da Tomada de Preços Nº 007/2020
Processo Nº 012947/2020**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, reuniu-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a Comissão Permanente de Licitação, tendo como Presidente, Keyla M. Zanetti de Oliveira e membros, Elilda Maria Bissoli e Karina de Paulo Pereira, designadas através da Portaria Nº 120/2019, para, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 8666/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Municipal Nº 2.272/2018, dar continuidade aos trabalhos relativos a Tomada de Preços Nº 007/2020 - Proc. Nº 012947/2020, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de muro de contenção, localizado na Colina do Cruzeiro, Município de Afonso Cláudio/ES, após a suspensão da mesma para transcurso do prazo legal de recurso, conforme consignado na Ata lavrada no dia 30 de julho de 2020. A Presidente abriu a Sessão Pública registrando a presença dos licitantes participantes, ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por Elias Correia Maciel dos Santos e FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, representada por Filipe Broseguine Tomazelli, já credenciados em ato anterior. Continuamente, ante o resultado do julgamento do recurso apresentado pela FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, o qual todos os participantes tiveram ciência, em razão da publicação veiculada em 21/08/2020 nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração Municipal e e-mails encaminhados na mesma data, acompanhados da cópia do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, acolhido e ratificado pelo Prefeito Municipal, a Presidente da Comissão de Licitação comunicou a reforma da decisão adotada na Sessão Pública do dia 30/07/2020, readmitindo assim, ambos os licitantes ao certame. Oportunizado o saneamento das propostas, nos termos da Cláusula 9.13 do Edital de Licitação, a Presidente da Comissão convocou os licitantes participantes para a apresentação dos documentos pertinentes, ou seja, das propostas saneadas das deficiências apontadas na Sessão anterior. De posse dos documentos ora apresentados, a Comissão de Licitação após rubrica e submeteu à análise e rubrica dos participantes. Prosseguindo, a Comissão de Licitação, em conjunto com o Engenheiro Civil Municipal, Sr. Glauber Alves de Moura, empreendeu análise, concluindo oportunamente, que os proponentes atenderam as disposições contidas no edital de licitação quanto a apresentação das propostas, ante o que, considerou ambos os participantes classificados, conforme segue: 1ª - FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, no valor total de R\$ 313.611,73 (trezentos e treze mil seiscentos e onze reais e setenta e três centavos) e 2ª - ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total de R\$ 360.792,91 (trezentos e sessenta mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). Na oportunidade, a Presidente da Comissão indagou os licitantes se tinham algo



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000007/2020 - 30/07/2020 - Processo Nº 012947/2020
Responsável	KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA
Data	01/09/2020

a registrar ou a considerar quanto a respectiva classificação, tendo os mesmos informado não ter nada a considerar ou manifestar. Após o que, a Comissão de Licitação passou para a fase seguinte do procedimento licitatório, de habilitação, procedendo a abertura dos envelopes de nº 2, documentos de habilitação, observadas as disposições contidas no Capítulo IX do Edital de Licitação, em especial o item 9.1.5. Os documentos que compunham os respectivos envelopes foram rubricados pela Comissão e submetidos aos participantes para análise e rubrica também. Em ato contínuo, os documentos de qualificação econômico-financeira, item 8.4 do edital, foram submetidos à apreciação do Setor de Contabilidade da P. M. de Afonso Cláudio, Contadora em exercício - Sra. Lorena Afonso Barbosa W. Sobreiro, conforme documento anexo a esta Ata, através do qual a Comissão de Licitação concluiu que a empresa **FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME**, atendeu às respectivas exigências, entretanto, a empresa **ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, não apresentou a memória de cálculo do Índice de Solvência Geral - ISG, conforme exigido no item 8.4.3.1, bem como, o Termo de Encerramento do Livro Diário não está registrado na Junta Comercial, conforme exigido no item 8.4.2.2. Em contrapartida, os documentos de qualificação técnica, item 8.5 do edital, foram submetidos à apreciação do Engenheiro Civil da P. M. de Afonso Cláudio, Sr. Glauber Alves de Moura, que após avaliação dos acervos técnicos, concluiu que todos atenderam ao exigido, conforme documento anexo a esta Ata. Os documentos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, foram analisados pela Comissão de Licitação, concluindo, conjuntamente com as análises anteriormente realizadas, que as licitantes atenderam a todas as exigências habilitatórias contidas no instrumento convocatório do certame, sendo portanto, consideradas habilitadas. Por oportuno, a Presidente da Comissão de Licitação informou que as Certidões de Regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de ambas as licitantes, que tiveram sua validade expirada no decorrer do certame licitatório, foram atualizadas e encontram-se em situação regular. Finalmente, concluiu a Comissão de Licitação, pela inabilitação da empresa **ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não atender às exigências de qualificação econômico-financeira, conforme análise do Setor de Contabilidade da P. M. de Afonso Cláudio e pela habilitação da empresa **FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME**, por atender a todas as exigências habilitatórias fixadas no instrumento convocatório do certame. Os licitantes foram cientificados da decisão, momento em que o representante da empresa **ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, se ausentou da Sessão. Concedida a palavra ao único licitante presente na Sessão, **Filipe Broseguine Tomazelli**, representante da empresa **FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME**, o mesmo informou não ter nada a manifestar ou registrar. Não tendo sido possível obter junto a todas as licitantes a declaração de renúncia ao direito de impetrar recursos na Fase de Habilitação, a Comissão de Licitação concluiu por publicar na imprensa oficial, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo-DOM/ES e site oficial do Município, o resultado da habilitação, abrindo-se o prazo legal de recurso, ficando, desde já, os autos com vistas franqueada. Na oportunidade, a Presidente da Comissão de Licitação informou ainda que, após a fase de

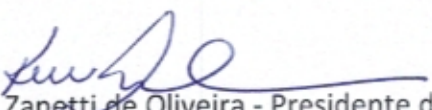


Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

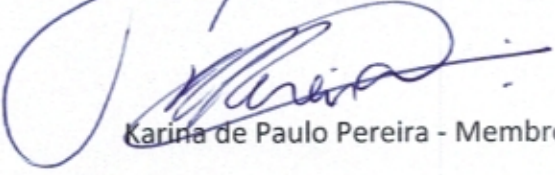
ATA

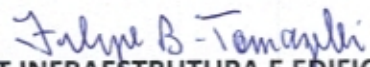
Licitação	Tomada de Preços Nº 000007/2020 - 30/07/2020 - Processo Nº 012947/2020
Responsável	KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA
Data	01/09/2020

recurso, não sendo o mesmo apresentado ou negado, serão adotadas as providências cabíveis quanto a homologação e adjudicação do objeto pela Autoridade Competente à vencedora do certame, **1ª classificada/habilitada, FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME, no valor total de R\$ R\$ 313.611,73 (trezentos e treze mil seiscientos e onze reais e setenta e três centavos).** O ato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES. Caso ocorra a apresentação de recurso e o mesmo seja provido, determinando a reforma da decisão, nova data para a reabertura da Sessão será agendada e informada através do mesmo meio de comunicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Sessão Pública, cuja Ata foi lavrada e segue assinada pela Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.


Keyla M. Zanetti de Oliveira - Presidente da CPL


Elida Maria Bissoli - Membro da CPL


Karina de Paulo Pereira - Membro da CPL


FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME
Filipe Broseguine Tomazelli



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



Tomada de Preços Nº 000007/2020 - 30/07/2020 - Processo Nº 012947/2020

Vencedor	FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME
CNPJ	21.766.113/0001-72
Endereço	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - SANTA LUCIA - VITORIA - ES - CEP:
Contato	2798786098 filipe@fbt.eng.br

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006165	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL para construção de muro de contenção, localizado na colina do cruzeiro, município de afonso cláudio/es.		SERVI	1,00	313.611,73	313.611,73

Total do Fornecedor: 313.611,73

Total Geral: 313.611,73



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO: nº 0012947/2020

ASSUNTO: Tomada de Preços Nº 007/2020 – “Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de muro de contenção, localizado na Colina do Cruzeiro, município de Afonso Cláudio-ES”.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
AO SETOR DE LICITAÇÃO

Após avaliação dos documentos de habilitação econômico-financeira apresentados pelas empresas participantes do certame licitatório em epígrafe **FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI E ECM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, em razão das exigências estabelecidas no item 8.4.3 e 8.4.3. do instrumento convocatório, concluímos que todas atenderam ao exigido.

Segue abaixo os cálculos realizados.

	FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI	ECM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
ATIVO CIRCULANTE (AC)	R\$ 470.143,25	R\$ 400.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)	R\$ -	R\$ -
ATIVO TOTAL (AT)	R\$ 491.958,54	R\$ 400.000,00
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	R\$ 29.236,00	R\$ 1,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	R\$ 393.437,61	R\$ 1,00
CÁLCULO DOS ÍNDICES		
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	1,112	400000,000
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG	1,164	400000,000
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	16,081	400000,000
CÁLCULO DO PL OU CAPITAL SOCIAL MÍNIMO		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 69.284,93	R\$ 400.000,00

Vale evidenciar que a empresa **ECM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** não possui valores de passivo circulante e passivo não circulante. Assim, há uma RESSALVA a ser feita quanto aos resultados dos índices econômicos apresentados pela mesma. Bem como observar que a empresa não apresentou a memória de cálculo do Índice de Solvência Geral – ISG, conforme exigido no item 8.4.3.1.

Também há de se fazer RESSALVA quanto ao Termo de Encerramento do Livro Diário apresentado sem registro na Junta Comercial, conforme exigido no item 8.4.2.2.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

Anexo a esta análise o Parecer CT/CFC Nº 13/04 onde se informa que nos casos em que o Passivo Circulante não apresenta valor, deverá ser considerado o fator 1 para efeito de cálculo; bem como a Instrução Normativa nº 1.950/2020 da União que prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digita referente ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês de julho/2020. *31*

Afonso Cláudio/ES, 01 de setembro de 2020.

Lorena A.B. Wolfgram
Lorena Afonso Barbosa Wolfgramm Sobreiro
Contadora - CRC/ES 021766/O-2

O Conselho Federal de Contabilidade não é órgão fiscalizador do mercado de capitais/financeiro, não lhe competindo, portanto, tomar quaisquer medidas contra a CVM e o BACEN. Acresce-se ao fato, ainda, de que não há, no caso sob análise, descumprimento aos fundamentos contábeis.

O desconhecimento demonstrado pelo reclamante sobre Fundos Mútuos de Investimento, inclusive sobre auditoria independente, levaram-no a questionar os critérios utilizados na conversão objeto da lide. Uma vez esclarecido o assunto pelos órgãos competentes (CVM e BACEN), caberia ao interessado, se não conformado com as respostas, buscar assessoria técnica especializada na área do mercado financeiro e de capitais.

As graves acusações feitas aos órgãos reguladores (CVM e BACEN) – "*fraude corporativa existente no Banco Central e na CVM*"; "*vícios vigentes e calamidade reinante nos órgãos do sistema ...*" (?) – não são compatíveis com os fatos constantes dos processos.

Concluindo, somos do entendimento de que se tratar de matéria que escapa à competência desta Câmara Técnica, e do próprio Conselho Federal de Contabilidade, razão pela qual não cabe emitir qualquer opinião sobre os processos que nos foram submetidos.

PARECER CT/CFC Nº 13/04

Assunto: Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquineli Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)

Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857

Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos.

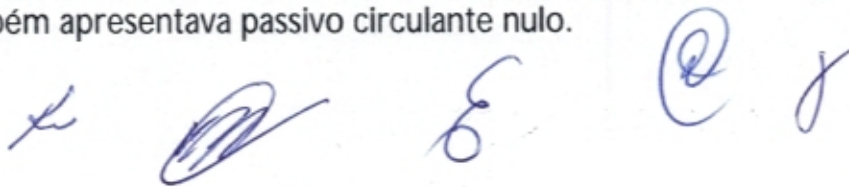
A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios.

Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros.

Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002.

Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes.

Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo.



Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação:

... " A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados."

Nessas condições, o Contador Glauber Faquineli Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

Parecer:

Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa.

A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira.

É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula.

O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios **são permanentes**, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc.

Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se **Ativo**.

Da comparação entre o **Ativo** e o **Passivo** resulta o **Patrimônio Líquido**, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros.

É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe **passivo circulante**, o **ativo circulante** está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer.

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o **fator 1**, como **divisor** na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo **zero**, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem **disponibilidade infinita**, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

PARECER CT/CFC Nº 15/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicabilidade, às Cooperativas Habitacionais, da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP, Contabilista Nilson Antônio Euzébio

Data da aprovação: 21/05/04 Ata CFC Nº 858

Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio do seu superintendente Edson Figueiredo Castanho, correspondência datada de 22/04/04, através da qual envia a consulta técnica formulada pelo Contabilista Nilson Antônio Euzébio com o registro CRC/SP 133290/O-0, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas, às cooperativas habitacionais, especificamente.

O Consulente, antes de formular a questão objeto do presente Parecer, apresenta, de forma bastante elucidativa, **o seu entendimento sobre o conceito, objetivos, finalidade e forma de atuação das Cooperativas Habitacionais.** De acordo com o Contabilista Interessado as Cooperativas Habitacionais têm as seguintes finalidades:

“As cooperativas habitacionais têm peculiaridades próprias que as diferem de outras cooperativas apesar dos objetivos serem os mesmos. As cooperativas habitacionais são constituídas para alcançar o projeto residencial da casa própria de um grupo de pessoas, é uma sociedade que presta serviços profissionais a seus associados sob o seguinte enfoque:

- a. Recebe e administra a poupança mensal depositada pelo associado;*
- b. Negocia em seu nome e com a sua anuência, a aquisição do terreno onde serão construídas as unidades residenciais;*
- c. Negocia em seu nome e com sua participação, a contratação de projetos de construção e de obras necessárias ao empreendimento;*
- d. Efetua o pagamento dos contratos e fiscaliza o cumprimento do mesmo;*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2020 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Referente: Tomada de Preços Nº 007/2020 - Proc. Nº 012947/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de muro de contenção, localizado na Colina do Cruzeiro, Município de Afonso Cláudio/ES.

Após avaliação dos acervos técnicos apresentados pelas duas empresas classificadas no certame licitatório em epígrafe, quais sejam: **1ª - FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI - ME e 2ª - ECM - FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, em razão das exigências de qualificação técnica contidas no item 8.5 do edital de licitação, concluímos que todas atenderam ao exigido no respectivo instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 01 de setembro de 2020.


GLAUBER ALVES DE MOURA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/ES 039487/D



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.169.682/0001-54

Razão Social: ECM FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI

Endereço: R MANOEL DE ANDRADE 404 APT 02 / CENTRO / SAO MATEUS / ES /
29930-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081905204809375812

Informação obtida em 01/09/2020 10:31:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


6 J @



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ECM - FUNDACOES E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 26.169.682/0001-54

Data de Expedição: 01/09/2020 10:38:00

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018523574 *

-- ENDEREÇO --

Município: SAO MATEUS

Bairro: CENTRO

Logradouro: R MANOEL DE ANDRADE

Número: 404

Complemento: APT 02

CEP: 29.930-040

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

(Assinaturas manuscritas)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.766.113/0001-72

Razão Social: FBT ENGENHARIA EIRELI ME

Endereço: AV NOSSA SENHORA DA PENHA 699 EDIF CENTURY TOWER / SANTA LUCIA / VITORIA / ES / 29056-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2020 a 17/09/2020

Certificação Número: 2020081904254237866477

Informação obtida em 01/09/2020 10:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafrá, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICACOES EIRELI

CNPJ: 21.766.113/0001-72

Data de Expedição: 01/09/2020 10:34:58

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018523545 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: SANTA LUCIA

Logradouro: AV NOSSA SENHORA DA PENHA

Número: 699

Complemento: EDIF: CENTURY TOWER; : TORREA A; SALA: 911; **CEP:** 29.056-250

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

(Assinaturas manuscritas)